"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR EDILBERTO VERAS

Processo nº 43/2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/04/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
rancisco

PROJETO DE LEI N.º 099 / 2015

INSTITUI A ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a ½ (meia) entrada para doadores regulares de sangue, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º A ½ (meia) entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro do Estado de Roraima, identificados por documento oficial expedido pelo HEMORAIMA.

Art. 4º O HEMORAIMA emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados para efeitos desta Lei, museus, teatros, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, shows artísticos, casas de shows, boates, clubes aquáticos, estádios e congêneres.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Vereador

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco - CEP 69.301-160 - Boa Vista - Roraima

RECEBIDO NA SECRETÁRIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 15 / 04 / 15
Fabiane - 13:02
ASSINATURA

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR EDILBERTO VERAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Interessa à generalidade dos cidadãos a existência de bancos de sangue e de hemoderivados para suprir necessidades em situações diversas.

O Estado de Roraima conta com o HEMORAIMA, que possui seus núcleo na capital Boa Vista, a qual desenvolve ingentes esforços para captar doadores a fim de atender aos hospitais do Estado, tanto da rede pública quanto da privada, fornecendo sangue e hemoderivados.

Sabe-se de muitas campanhas na procura de doadores de sangue, especialmente em períodos que antecedem festas, quando a demanda se agiganta. Por diversas vezes a unidade do Hemocentro informou que está com estoque do fator Rh negativo zerado.

Conforme a coordenadora de captação do Hemoraima, Terezinha de Jesus Khan, a unidade precisa de reabastecimento de sangue, pois há poucos doadores comparecendo. "Feriados prologados, com junção de finais de semana, são os mais preocupantes. Muitas pessoas se excedem no trânsito, brigam, enfim acabam dando entrada no Trauma. Na maioria dos casos necessitam de sangue", diz.

A coordenadora alertou à população para não deixar a doação para a última hora, já que todo o sangue doado passa por uma triagem antes da liberação. "Por isso, a necessidade de mobilizar os doadores durante todo o ano.

Para doar sangue a pessoa precisa ter mais de 50 kg, com idade entre 18 a 67 anos, e não deve estar em jejum, mas é preciso evitar a ingestão de alimentos gordurosos até 4h antes da doação. É preciso apresentar documento oficial com foto. Pessoas com febre, gripe ou resfriado não podem doar temporariamente, assim como grávidas e mulheres no pós-parto.

O Hemocentro de Roraima está localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, próxima ao Hospital Geral de Roraima (HGR). Outras informações podem ser obtidas no telefone (95) 2121-0883.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é incentivar pessoas a doar sangue mediante a concessão do benefício da meia-entrada nos museus, teatros, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, shows artísticos, casas de shows, boates, estádios e congêneres.

Contamos com apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 30/04/2015.
Presidente

O presidente desta Comissão emitirá o parecer deste projeto.

Em
08/5/15.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 099 de 14 de abril de 2015, de autoria do Vereador Edilberto Veras, no que dispõe sobre: ***"Institui a ½ (meia) entrada em locais públicos de Cultura, Esporte e Lazer para doadores de sangue no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 099 de 14 de abril 2015, de autoria do Vereador Edilberto Veras, no que dispõe sobre: ***"Institui a ½ (meia) entrada em locais públicos de Cultura, Esporte e Lazer para doadores de sangue no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MAIO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia Oito de Maio de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cézar Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 099 DE 14 DE ABRIL DE 2015, de autoria do Vereador Edilberto Veras, no que dispõe sobre ***"Institui a ½ (meia) entrada em locais públicos de Cultura, Esporte e Lazer para doadores de sangue no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."*** Relator: Presidente dessa Comissão, o Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 099/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 08 de maio de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

PARECER DO RELATOR

Nos termos do disposto pelo artigo 69, inciso III do regimento interno, a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente , sobre o **Projeto de lei nº 099, de 14 de abril de 2015** – de autoria da Vereador Edilberto Veras, que dispõe sobre: **"Institui a ½ (meia) entrada em locais públicos de Cultura, esporte e lazer para doadores de sangue no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências ."**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, pòr entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

MARCELO RODRIGUES BATISTA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 099, DE 14 DE ABRIL DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR EDILBERTO VERAS, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 099**, DE 14 DE ABRIL DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR EDILBERTO VERAS, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

Vereador SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 099**, DE 14 DE ABRIL DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR EDILBERTO VERAS, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2015.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a ½ (meia) entrada para doadores regulares de sangue, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º A ½ (meia) entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro do Estado de Roraima, identificados por documento oficial expedido pelo HEMORAIMA.

Art. 4º O HEMORAIMA emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados para efeitos desta Lei, museus, teatros, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, shows artísticos, casas de shows, boates, clubes aquáticos, estádios e congêneres.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS
Jordão

Ofício nº 147/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 099/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 099/2015 de autoria do Vereador Edilberto Veras.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Leda
12/08/15
15:30

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

LEI Nº 1.642, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESITENDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a ½ (meia) entrada para doadores regulares de sangue, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º A ½ (meia) entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro do Estado de Roraima, identificados por documento oficial expedido pelo HEMORAIMA.

Art. 4º O HEMORAIMA emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados para efeitos desta Lei, museus, teatros, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, shows artísticos, casas de shows, boates, clubes aquáticos, estádios e congêneres.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

STADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Ofício n° 194/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.° 1.642 de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.° 1.642 de 2015, de autoria do Poder Legislativo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 13/10/15
Melissa Albuquerque
Assinatura

13/10/15
9:45

Francisco Carlos Felicio
Membro

Beany Obdulio Cabrera Moreno
Membro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____.____.____-____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ERRATA:

Referente ao extrato de contrato do processo nº 0116/2015, Constitui objeto do presente contrato, a contratação de profissional técnico de para prestarem serviço de avaliação dos quesitos: Animação, Conjunto, Coreografia, Evolução, Criatividade, Desenvolvimento do Tema e Traje Típico, que fazem parte do Concurso das Quadrilhas Juninas do Arraial Boa Vista Junina 2015 que acontecerá no Complexo Ayrton Senna no período de 13 a 21 de junho do corrente ano

Onde se lê: Mário José Sergino
Leia-se: Márcio José Sergino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ERRATA:

Referente ao extrato de contrato do processo nº 0116/2015, Constitui objeto do presente contrato, a contratação de profissional técnico de para prestarem serviço de avaliação dos quesitos: Animação, Conjunto, Coreografia, Evolução, Criatividade, Desenvolvimento do Tema e Traje Típico, que fazem parte do Concurso das Quadrilhas Juninas do Arraial Boa Vista Junina 2015 que acontecerá no Complexo Ayrton Senna no período de 13 a 21 de junho do corrente ano

Onde se lê: Marcia Isabel dos Santos
Leia-se: Maria Isabel dos Santos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.642, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A ½ (MEIA) ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESITENDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a ½ (meia) entrada para doquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro do Estado de Roraima, identificados por documento oficial expedido pelo HEMORAIMA.

Art. 4º O HEMORAIMA emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados para efeitos desta Lei, museus, teatros, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, shows artísticos, casas de shows, boates, clubes aquáticos, estádios e congêneres.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Poder Legislativo

Presidente:
Antonio Adberto Resende Veras
Primeiro Vice-Presidente:
Mirian dos Reis Melo
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Resende Chagas
Segundo Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz
Terceiro Secretário:
Paulo Bastos Linhares

Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Mª de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, João Maria Mario Cesar, José Flavio de Matos, Júlio Cezar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodriaues Batista, Mauricélio